



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º da LOM

Brejo do Cruz-PB, sexta-feira, 02 de setembro de 2022

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua São Vicente de Paula, nº. 94 - Centro  
CNPJ – 24.510.547.001-03  
cmbrejodocruz.pb.gov.br

#### AUTÓGRAFO Nº.10/2022

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 07/2022, de 11 de agosto de 2022.  
Procedência: Poder Executivo

Institui o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose no município de Brejo do Cruz/PB.

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º **Fica o Poder Executivo** Municipal autorizado a implantar o Programa Municipal de Controle e Erradicação da Brucelose, segundo metodologia do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose - PNCEBT, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 2º O programa referido no artigo 1º desta Lei, tem como objetivos específicos:  
I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública;  
II- Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas na cadeia produtiva;  
III- Subsidiar a implantação de Programas Municipais de Controle Sanitário, visando atingir os objetivos do Programa;

IV- Conscientizar os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose e tuberculose.

Parágrafo único. O Programa Municipal de que trata o caput deste artigo será desenvolvido de forma integrada e conjunta entre os órgãos competentes do Município, bem como as associações rurais municipais para levantamento e continuidade ao processo de cadastramento de animais vacinados.

Art. 3º O Programa instituído no art. 1º desta Lei, compreende, dentre outras, as seguintes ações:  
I- Campanha de divulgação, tendo as principais metas:

- a) elucidação sobre as características da doença e seus sintomas;
- b) precauções a serem tomadas pelos proprietários dos animais;
- c) orientação sobre a vacinação;

ambiental;

dos animais.

d) orientação acerca do manejo

II- Campanha de vacinação gratuita

Art. 4º A vacinação ocorrerá em duas etapas, a primeira a partir do mês de agosto e a segunda a partir do mês de dezembro, tendo como base os animais que foram registrados na SEDAP – PB durante a campanha de vacinação contra a febre aftosa que acontece nos meses de maio de novembro.

Art. 5º Serão feitos zoneamento e mapeamento de acordo com demanda de cada setor a fim de otimizar e acelerar a vacinação. Serão vacinadas fêmeas com idades entre 3 a 8 meses contra a brucelose bovina e marcadas com ferro de identificação de vacinação.

Art. 6º O município ficará na responsabilidade de cadastrar, acompanhar, fiscalizar e vacinar os animais dos pecuaristas do município que tenham entre 01 e 50 fêmeas bovinas aptas a vacinação, e que tenham cadastro na Secretaria do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP-PB). Será contratado pela prefeitura um médico veterinário para realizar a vacinação, a custo zero para os produtores.

Art. 7º A vacinação contra a Brucelose é obrigatória e gratuita para os animais do município devidamente registrados na SEDAP - PB.

Art. 8º Somente o médico veterinário está apto a realizar a vacinação dos animais, assim como também a aquisição das vacinas. Será realizado marcação dos animais vacinados além de relatórios mensais das vacinações.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 29 de agosto de 2022

Hermes Fernandes de Arruda  
Presidente